



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/10/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3702240** e o código CRC **3C902DC6**.

## 1.41. Portaria (Presidência) Nº 2185/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

**CONSIDERANDO** os autos do processo SEI nº 22.0.000095256-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Magistrada **CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA** para o cargo de **DIRETORA DO FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, com efeitos retroativos a **20 de setembro de 2022**, pelo período de 1 (um) ano ou até a data em que deixar de responder pela aludida Vara.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 11 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/10/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3701650** e o código CRC **6948D455**.

## 1.42. Portaria (Presidência) Nº 2183/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 13479/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3700771), nos autos do Processo SEI nº 22.0.000094669-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** **RAILA DA CUNHA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 11 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/10/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3700941** e o código CRC **C3CA1BFB**.

## 1.43. Portaria (Presidência) Nº 2182/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 22.0.000097921-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a fruição do gozo de **03 (três) meses de licença-prêmio** ao servidor **Ismael Gomes Martins**, matrícula nº 4090837, lotado na Central de Mandados da Comarca de Demerval Lobão, para ser usufruído **a partir da data de publicação dessa portaria**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 11 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/10/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3700133** e o código CRC **12C8862B**.

## 1.44. Portaria (Presidência) Nº 2181/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 5º, incisos III, XLIII e LIV e § 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir, com prioridade absoluta, os direitos da criança e do (a) adolescente;



**CONSIDERANDO** o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do (a) Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos (as) adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ na 79.<sup>a</sup> Sessão Virtual, realizada em 18 de dezembro de 2020, nos autos do Ato Normativo n.º 0009221- 36.2020.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 87/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no estado do Piauí (2020-2022),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho com atribuição de fomentar a implantação e regulamentação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) nas Comarcas do Estado do Piauí e elaboração de fluxo de atendimento inicial integrado para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá como competência:

I - a organização dos trabalhos para implantação de Núcleo de Atendimento Integrado em Teresina, mediante as seguintes providências:

- a) definição das atribuições de cada órgão que comporá o NAI;
- b) definição do fluxo de atendimento integrado aos adolescentes e seus familiares ou responsáveis no NAI;
- c) empreendimento de esforços para levantar formas e fontes de custeio do equipamento;
- d) empreendimento de esforços para a disponibilização de espaços físicos adequados para o funcionamento do NAI;
- e) elaboração da minuta de Termo de Cooperação Técnica para a criação e implementação do NAI;
- f) realizar visitas aos equipamentos no sentido de diagnosticar os fluxos de atendimento inicial atuais;
- g) empreendimento de esforços para implementação das audiências de apresentação, de forma a garantir a apresentação imediata à autoridade judicial;
- h) empreendimento de esforços para garantir a realização de exame de corpo de delito cautelar;
- i) qualificar o atendimento inicial porventura já existente, estabelecendo termo de cooperação técnica para construção de fluxo desde a apreensão em flagrante até a audiência de apresentação entre atores que compõem este Grupo de Trabalho;
- j) aprovação da proposta de atendimento nos respectivos Conselhos Estadual de Direito da Criança e do (a) Adolescente.

II - a organização dos trabalhos para o estabelecimento de fluxo de atendimento inicial integrado nas demais comarcas do estado do Piauí, mediante as seguintes providências:

- a) definição do fluxo de atendimento integrado aos (as) adolescentes e seus/suas familiares ou responsáveis nas comarcas que não serão atendidas pelo NAI;
- b) elaboração de minuta de Termo de Cooperação Técnica a fim de estabelecer ou organizar localmente o Atendimento Inicial Integrado ao (a) Adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 1 (um/a) representante da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - RODRIGO TOLENTINO;

II - 1 (um/a) representante da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Piauí - ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA;

III - 1 (um/a) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do sistema socioeducativo (GMF/TJPI) -MARLON FÁBIO ALVES DE PAULA;

IV - 1 (um/a) representante da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO;

V - 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI) - AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR;

VI - 1 (um/a) representante da Coordenadoria da Infância e Juventude - AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR;

VII - 1 (um/a) representante da Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI) - JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA;

VIII - 1 (um/a) representante da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina - Piauí - FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO;

IX - 1 (um/a) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO;

X - 1 (um/a) representante da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí - MATHEUS LIMA ZANATTA;

XI - 1 (um/a) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos (SASC-PI) - WELLINGTON RODRIGUES SILVA;

XII - 1(um/a) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN-PI) - CÍCERA ROMANA ANDRADE DA SILVA;

XIII - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) - FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA;

XIV - 1 (um/a) representante da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí - ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES;

XV - 1 (um/a) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do (a) Adolescente (CEDCA/PI) - ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MENDES;

XVI - 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do (a) Adolescente (CMDCAT) - FRANCISCA DIANA PACÍFICO OLIVEIRA;

Parágrafo único. O Coordenador ou a Coordenadora do Grupo de Trabalho e suplente serão magistrados (as) eleitos (as) por seus próprios membros.

**Art. 4º** Os membros do Grupo de Trabalho serão nomeados (as) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e deverão concluir seus trabalhos no período de 01 (um) ano.

**Art. 5º** Finalizados os trabalhos do GT, a gestão do NAI caberá ao Comitê Gestor Interinstitucional criado nos termos do art. 7º da Recomendação CNJ nº 87/2021.

**Parágrafo único.** Os (as) magistrados (as) e servidores (as) componentes do Grupo de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho deverá ser comunicado sobre os processos administrativos que envolvam o NAI.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 11 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/10/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3699913** e o código CRC **9A0D949A**.

1.45. Portaria (Presidência) Nº 2180/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,